

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI RUA CAPITÃO MOR, 14 - CENTRO - ARAPEI - SP - CEP: 12870-000 TEL: (0XX12) 575-1265 - CNPJ 65.058.984/0001-07

## LEI N.º 190 DE 24 DE MAIO DE 2002.

"Dispõe sobre antecipação do 13° salário para todas Servidoras Pública Municipais gestantes, para quando atingirem o 6° mês de gestação."

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapei, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada a toda Servidora Pública Municipal, a antecipação do 13° salário, quando esta atingir o 6° mês de gestação.

§ 1° - A habilitação para receber o beneficio será realizada mediante requerimento da funcionária, acompanhada de atestado médico que comprove o estado de gravidez.

§ 2° - O pagamento do 13° salário só poderá ser realizado após o sexto mês de gestação.

§ 3° - Este beneficio não se constituirá em nova obrigação do município com a servidora, sendo considerado adiantamento das remunerações já previstas em Lei.

§ 4° - A servidora tem direito ao beneficio em cada gestação que vier a desenvolver.

§ 5° - O beneficio não é cumulativo em caso de gestação de gêmeos, não sendo permitido receber de uma só vez o 13° salário correspondente a 02 (dois) anos ou mais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI RUA CAPITÃO MOR, 14 - CENTRO - ARAPEI - SP - CEP: 12870-000 TEL: (0XX12) 575-1265 - CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 2° - O pagamento do beneficio deverá ser feito pela Prefeitura Municipal em no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da documentação observado o disposto no § 2° do art. 1°.

Art. 3° - Em caso de parto prematuro a servidora fica desobrigada do previsto nos parágrafos 1° e 2° do art. 1° para habilitar-se ao beneficio, sendo necessário apresentar requerimento acompanhado de cópia de certidão de nascimento da criança a quem a funcionaria deu a luz.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar o pagamento do beneficio previsto no art. 1º em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação (certidão de nascimento da criança).

Art. 4° - A servidora não receberá o beneficio previsto nesta Lei se: I – não apresentar a documentação exigida.

 $\Pi$  – já tiver recebido o 13° salário referente à data prevista para o pagamento do beneficio.

III – a gravidez for interrompida pelo aborto do feto.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 24 DE MAIO DE 2002.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24/05/2002.

Adilson Teixeira Juvenal Diretor de Recursos Humanos